

PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA Nº 003/2024

(Processo 21522/2024 - Mensagem do Executivo nº 107/2024)

**EMENDA IMPOSITIVA AO
PROJETO DE LEI QUE “ESTIMA A
RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025”**

Nos termos do artigo 142, Inciso VII do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100, parágrafos 6º e 8º da Lei Orgânica do Município (LOM), encaminho a presente EMENDA IMPOSITIVA, para a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária – referente à Mensagem nº 107/2024 de autoria do Executivo Municipal que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2025”, em análise:

Art. 1º Modifica o Projeto de Lei que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro 2025”, conforme o quadro abaixo detalhado, anulando dotações da Seguinte Secretaria:

| | |
|----------------------|--|
| Órgão | 02 – Secretaria Municipal de Governo |
| Unidade Orçamentária | 02.101 – Secretaria Municipal de Governo |
| Função | 04 – Administração |
| Subfunção | 122 – Administração Geral |
| Programa | 0014 – Apoio Administrativo |
| Projeto/Atividade | 8005 – PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES |
| Natureza da Despesa | 3.3.90.39 |
| Fonte | 015001000750 |
| Valor | R\$ 600.000,00 |

Art. 2º Os valores abaixo consignados serão oriundos de remanejamento orçamentário com contrapartida de anulação no quadro acima:

| | |
|-------|--|
| Órgão | 11 – Sec. Munic. De Assist. Soc. E Des. Humano |
|-------|--|



| | |
|----------------------|---|
| Unidade Orçamentária | 605 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa |
| Função | 08 - Assistência Social |
| Sub-Função | 241 – Assistência ao Idoso |
| Programa | 0006 – Gestão e Ex. das Políticas de Assist. Social |
| Sub (Proj/Ativ) | 2079 – Implementações de Ações de Assistência Social |
| Despesa | 3.3.50.00 |
| Fonte | 015000000750 |
| Descrição | Promoção das Olimpíadas dos Idosos usuários dos CCI's e Aposentados da PMC segurados do CuiabáPrev pelo ITEEC BRASIL (CNPJ 10.889.010/0001-83) . |
| Valor | R\$ 600.000,00 |

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa impor ao Município a execução de emendas aprovadas pela Câmara Municipal ao orçamento de 2025. Destaca-se que tais emendas, são recursos apontados pelos Edis para subsidiar e auxiliar as atividades de entidades e associações da



Capital, sejam elas filantrópicas ou públicas.

Conforme o Artigo 100, parágrafo 6º, da Lei Orgânica do Município (LOM), as emendas parlamentares serão limitadas em 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior.

Por sua vez, 50%(cinquenta por cento) dos recursos destinados as emendas, devem ser aplicados em ações e serviços públicos da saúde, consoante parágrafo 8º, do artigo 100, da mesma normativa. Veja:

Art. 100 Leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo estabelecerão:

§ 6º As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no

Limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior

(...)

§ 8º Para fins do dispositivo no §§ 5º e 6º deste artigo, a execução da programação orçamentária

das emendas parlamentares obedecerá ao percentual de 50%(cinquenta por cento) que

será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

]Ressalta-se que o parlamento possui autonomia para elaborar a Lei Orgânica do Município e legislar sobre assuntos de interesse local, dentre tais competências, a de propor emendas as leis orçamentárias (PPA, LDO E LOA).

Destarte, torna-se relevante que o Executivo cumpra o que determina a LOM, e execute as emendas impositivas dos nobres vereadores, e que não fiquem somente no papel, valorizando, desta forma, o Legislativo Cuiabano.

Posto isto, peço o apoio de meus pares na aprovação da emenda acima que vai ao encontro dos anseios da baixada cuiabana.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2024.

VEREADOR DILEMARIO ALENCAR - UB

